

Processo nº 1.202-5/2011
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 5-4-2011

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. CONSULTA.FORNECIMENTO DE UNIFORMES FUNCIONAIS. DISCRICIONALIDADE. POSSIBILIDADE DESDE QUE ATENDIDOS REQUISITOS. **1)** É possível o fornecimento de uniformes funcionais por parte do poder público a servidores públicos desde que exista ato regulamentar disciplinando, no mínimo, que: **a)** o fornecimento de uniformes deve respeitar ao princípio da igualdade, sendo acessível a todos àqueles que estiverem na mesma ocupação; **b)** os modelos e padrões dos uniformes devem evitar cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária; **c)** instituição de “termos de responsabilidade” onde os servidores se responsabilizariam pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes; e, **d)** previsão de ressarcimento ao erário nos casos de perda ou perecimento dos uniformes, desde que, comprovada a culpa do servidor; **2)** Na classificação das despesas com as aquisições de uniformes prontos e acabados, tecidos e aviamentos e serviços de confecção, devem ser observadas as regras definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional; **3)** Exige-se do Poder Público, ao autorizar a realização da despesa aqui tratada, que observe a razoabilidade e a proporcionalidade entre os custos e os benefícios auferidos pela coletividade, bem como, o regramento licitatório e contratual estabelecido pela Lei nº8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.202-5/2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve** por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 639/2011 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: **1)** é possível o fornecimento de uniformes funcionais por parte do Poder Público a servidores públicos desde que exista ato regulamentar disciplinando, no mínimo, que: **a)** o fornecimento de uniformes deve respeitar ao princípio da igualdade, sendo acessível a todos àqueles que estiverem na mesma ocupação; **b)** os

modelos e padrões dos uniformes devem evitar cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária; **c)** instituição de “termos de responsabilidade” onde os servidores se responsabilizariam pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes; e, **d)** previsão de ressarcimento ao erário nos casos de perda ou perecimento dos uniformes, desde que comprovada a culpa do servidor; **2)** na classificação das despesas com as aquisições de uniformes prontos e acabados, tecidos e aviamentos e serviços de confecção, devem ser observadas as regras definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional; **3)** exige-se do Poder Público, ao autorizar a realização da despesa aqui tratada, que observe a razoabilidade e a proporcionalidade entre os custos e os benefícios auferidos pela coletividade, bem como, o regramento licitatório e contratual estabelecido pela Lei nº 8.666/93. Após as anotações de praxe, archive-se os autos.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS.

Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Processo nº 1.202-5/2011
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 5-4-2011

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23/2011

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2011.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral